



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 038/2020

Processo nº037/2020 - Dispensa de licitação nº 03/2020

**LOCADOR: GETÚLIA CELIA FERREIRA**, brasileira, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob o número: 294.324.256-53, residente e domiciliado à Rua – Pernambuco - 1940, Bairro - Ipiranga, CEP nº 35502-028 - Divinópolis – MG.

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 18.315.218/0001-09, localizado na Praça Bom Despacho nº 50, Centro, em LEANDRO FERREIRA/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

**IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO:** É objeto da presente locação o imóvel situado à Praça São Sebastião, 27 – Leandro Ferreira - MG, destinado à acolhimento de indivíduos institucionalizados ou em situação de rua, que por ventura estejam contaminados com o Covid-19, evitando assim a disseminação da doença para os demais contatos - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

**VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL:** O valor da locação será de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos mensalmente, totalizando um valor total de R\$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

**REAJUSTE:** O valor do contrato será reajustado anualmente a partir de sua assinatura e será de acordo com o IGPM-FGV acumulado.

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** A presente locação inicia-se em 28/07/2020 (vinte e oito de julho de dois mil e vinte) com término em 27/10/2020 (vinte e sete de outubro de dois mil e vinte).

**DATA DE PAGAMENTO:** O aluguel deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas no preâmbulo têm justas e contratadas a locação do imóvel identificado pelo preço e prazo convencionado acima, e mais mediante as seguintes cláusulas e condições:

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails: [gabinete@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:gabinete@leandroferreira.mg.gov.br), [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br), [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br), [administracao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:administracao@leandroferreira.mg.gov.br), [contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br), [tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br)

x *Getulia Célia Ferreira*

*CM*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



**1 - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e IPTU do imóvel locado. Não pagará o Locatário valores a título de condomínio.

**2- OBRIGAÇÕES LEGAIS:** o Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o no estado em que se encontra e obrigando-se a:

- manter o objeto da locação no estado de conservação e limpeza que o recebeu, para assim o restituir ao locador, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, devendo restituir o imóvel nas condições em que o recebeu;
- não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sobre qualquer pretexto, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma,
- findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo locatário.
- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**3 - REGIME LEGAL:** A locação estará sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro, da Lei 10.406/02, Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania e da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, estando dispensada a licitação nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, processo nº 037/2020, Dispensa nº 03/2020.

**4 - RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.07.01.08.243.7016.2270 – 3.3.90.36.00 FICHA – 377.

**5 - RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- por mútuo acordo;
- por interesse de qualquer das partes, devendo, nesse caso, ser comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção, sem pagamento de multas ou perdas e danos.
- por descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer das partes;

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails: gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

x *Getulio Celso Ferreira*

*RAM*



Município de Leandro Ferreira  
Estado de Minas Gerais



6 - **FORO:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pitangui - MG para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Leandro Ferreira, 28 de julho de 2020.

*Elder*  
Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal Locatário

*Getúlia Célia Ferreira*  
Getúlia Célia Ferreira  
Locador

1º - Testemunha *Jaciana Santos Bento* CPF *055.048.576-78*

2º - Testemunha *Edmundo Meppeli de Faria* CPF *104.802.976-06*

Visto e aprovado:

**LEANDRO FERREIRA**

**Euler Almeida Lacerda**

**01-03-1963**

Advogado

OAB:150.654